

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

OUTUBRO/2009 A SETEMBRO/2010

De um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua Mituto Mizumoto, n.º 320, Liberdade – São Paulo – Capital – CEP – 01513-010, neste ato representada por seu Presidente, *Sr. Luiz Carlos Motta*, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 06/07/2009, representando também os seguintes Sindicatos filiados, a saber: *Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana* – CNPJ n.º 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.00842/99-94, com sede na Rua Fortunato Faraone, n.º 394, Bairro Girassol, Americana, SP – CEP 13465-660 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba* – CNPJ n.º 43.763.101/0001-27 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 817.178/49, com sede na Rua Bandeirantes, n.º 800, Centro, Araçatuba, SP – CEP 16010-090 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara* – CNPJ n.º 43.976.430/0001-56 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 920, Vila Xavier, Araraquara, SP – CEP 14810-095 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis*, CNPJ n.º 44.373.355/0001-00 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 123.812/63, com sede na Rua Brasil, n.º 30, Centro, Assis, SP – CEP – 19800-100 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré* – CNPJ n.º 57.268.120/0001-91 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 1965, Centro, Avaré, SP – CEP – 18704-180 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos* – CNPJ n.º 52.381.761/0001-34 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 24440.47432/85, com sede na Av. Treze, n.º 635, Centro, Barretos, SP – CEP – 14780-270 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru* – CNPJ n.º 45.031.531/0001-80 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho, n.º 677, Centro, Bauru, SP – CEP – 17010-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região* – CNPJ n.º 60.253.689/0001-98 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009412/2003-67, com sede na Rua Alfredo Ellis, n.º 68, Centro, Bebedouro, SP – CEP – 14700-160 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu* – CNPJ 45.525.920/0001-61 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 167.011/54, com sede na Rua Major Leônidas Cardoso, n.º 309, Centro, Botucatu, SP – CEP – 18600-140 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista* – CNPJ n.º 45.625.324/0001-53 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 3820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves, n.º 774, Centro, Bragança Paulista, SP – CEP – 12900-480, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas* – CNPJ n.º 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 5032/41, com sede na Rua General Osório, n.º 883, 6º andar, Centro, Campinas, SP – CEP – 13010-111 – Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias de 28/07/2009 à 07/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região* – CNPJ n.º 02.592.586/0001-56 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009586/97, com sede na Av.

Frei Pacífico Wagner, n.º 260, Centro, Caraguatatuba, SP – CEP – 11660-280 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva* – CNPJ n.º 47.080.429/0001-08 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.011479/2003-61, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 331, Centro, Catanduva, SP – CEP 15800-210 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região* – CNPJ n.º 05.284.220/0001-08 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.006639/02-70, com sede na Av. Brasil nº 21, Jardim Central, Cotia, SP – CEP 06700-270 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro* – CNPJ n.º 47.438.254/0001-50 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 827.373/50, com sede na Rua Eng. Antonio Penido, n.º 845, Centro, Cruzeiro, SP – CEP – 12710-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena* – CNPJ n.º 64.615.404/0001-72 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.005800/91, com sede na Rua Messias Ferreira da Palma, n.º 454, Centro, Dracena, SP – CEP – 17900-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis* – CNPJ n.º 49.678.527/0001-69 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 312.082/76, com sede na Av. dos Arnaldos, n.º 1138, Centro, Fernandópolis, SP – CEP 15600-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca* – CNPJ n.º 47.986.559/0001-04 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães, n.º 2261, Centro, Franca, SP – CEP – 14400-020 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça* – CNPJ n.º 48.211.403/0001-06 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado, n.º 344, Centro, Garça, SP – CEP – 17400-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; *Sindicato dos Comerciários de Guaratinguetá* – CNPJ n.º 61.882.098/0001-42 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.001845/2004-55, com sede na Rua Vigário Martiniano, n.º 30, Centro, Guaratinguetá, SP – CEP – 12501-060 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos* – CNPJ n.º 49.088.818/0001-05 e Registro Sindical – Processo 213.262/63, com sede na Rua Morvam Figueiredo, nº 73 – 7º andar – sala 71/73 – Centro – Guarulhos – SP – CEP – 07090-010, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 05/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região* – CNPJ n.º 58.976.978/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende, n.º 836, Centro, Itapetininga, SP – CEP – 18200-180 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2009; *Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Itapeva* – CNPJ – n.º 58.978.651/0001-30 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.010994/89, com sede na Rua Santana, n.º 269, Centro, Itapeva, SP – CEP – 18400-010 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 22/09/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira*, CNPJ n.º 67.171.710/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.010690/2001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 29, Centro, Itapira, SP – CEP – 13974-340 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu* – CNPJ n.º 66.841.982/0001-52 e Registro sindical – Processo n.º 46000.019300/2005-86, com sede na Rua 21 de abril, n.º 213, Centro, Itu, SP – CEP – 13300-210 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava* – CNPJ n.º 66.992.587/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza, n.º 45, Centro, Ituverava, SP – CEP – 14500-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal* – CNPJ n.º 50.386.226/0001-40 e Carta Sindical – Processo n.º

19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 561, Caixa Postal 167, Centro, Jaboticabal, SP, – CEP – 14870-350 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí* – CNPJ n.º 45.217.742/0001-01 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone, n.º 272, Jd. Leonídia, Jacareí, SP – CEP – 12327-130 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales* – CNPJ n.º 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, n.º 2669, Centro, Jales, SP – CEP – 15700-124 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú* – CNPJ n.º 54.715.206/0001-27 e Registro sindical – Processo n.º 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens n.º 281, Centro, Jaú, SP – CEP – 17201-250 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí* – CNPJ n.º 50.981.489/0001-06 e Registro sindical – Processo n.º 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes n.º 682, Centro, Jundiaí, SP – CEP 13201-340 – Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias 18/08/09 à 28/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira* – CNPJ n.º 56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.008136/99, com sede na Rua Lavapés n.º 220, Centro, Limeira, SP – CEP – 13480-760 – CEP – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins* – CNPJ n.º 51.665.602/0001-07 e Registro sindical – Processo n.º 46000.004374/93, com sede na Rua Dom Bosco n.º 422, Centro, Lins, SP – CEP – 16400-505 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2009; *Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena* – CNPJ n.º 60.130.044/0001-68 e Registro sindical – Processo n.º 24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz n.º 44/46, Centro, Lorena, SP – CEP – 12607-030 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília* – CNPJ n.º 52.058.773/0001-22 e Carta Sindical – Processo n.º 29.944/40, com sede na Rua Catanduva n.º 140, Alto Cafetal, Marília, SP – CEP – 17500-240 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão* – CNPJ n.º 57.712.275/0001-75 e Registro sindical – Processo n.º 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes n.º 602, Centro, Matão, SP – CEP – 15990-185, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes* – CNPJ n.º 58.475.211/0001-60 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.012283/2003-94, com sede na Rua Profº Leonor de Oliveira, nº 94, Jd.Santista, Mogi das Cruzes, SP – CEP – 08730-140 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu* – CNPJ n.º 67.168.559/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 35792.016513/92, com sede na Rua Santa Júlia n.º 290, Centro, Mogi Guaçu, SP, – CEP – 13844-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos* – CNPJ n.º 54.699.699/0001-59 e Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/87, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 144, Centro, Ourinhos, SP – CEP – 19900-001 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba* – CNPJ n.º 54.407.093/0001-00 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo n.º 636, Centro, Piracicaba, SP – CEP – 13400-060 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente*, CNPJ n.º 55.354.849/0001-55 e Registro Sindical – Processo MTb n.º 24440.017321-84, com sede na Rua Casemiro Dias, n.º 710, Vila Ocidental, Presidente Prudente, SP – CEP – 19015-250 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau* – CNPJ n.º

57.327.397/0001-48 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra n.º 30, Centro, Pres. Venceslau, SP – CEP – 19400-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro* – CNPJ n.º 57.741.860/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.002008/92, com sede na Rua Esmeralda, n.º 35, Centro, Registro, SP – CEP – 11900-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; *Sindicato dos Empregados do Comércio de Ribeirão Preto* – CNPJ n.º 55.978.118/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório n.º 782, 1º e 2º andar, sobreloja, Centro, Ribeirão Preto, SP – CEP – 14010-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/07/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro*, CNPJ n.º 44.664.407/0001-99, Registro Sindical – Processo n.º 46000.017315/2003-48, com sede na Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro, SP – CEP – 13500-181 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste e Região* – CNPJ n.º 62.468.970/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.006691/98-42, com sede na Rua General Câmara n.º 304, Centro, Santa Bárbara D'Oeste, SP – CEP – 13450-028 Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos* – CNPJ n.º 58.194.499/0001-03 e Carta Sindical – Processo n.º 26.260/40, com sede na Rua Itororó n.º 79, 8º andar, Centro, Santos, SP – CEP – 11010-071 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André* – CNPJ n.º 57.605.214/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 195.565/57, com sede na Rua Padre Manoel de Paiva, n.º 55, Jardim, Santo André, SP – CEP – 09070-230 – Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias 20/07/09 à 24/07/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região* – CNPJ n.º 57.716.342/0001-20 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda n.º 2522, Centro, São Carlos, SP – CEP – 13560-060 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista* – CNPJ n.º 66.074.485/0001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.001736/92, com sede na Rua Getúlio Vargas n.º 318, Centro, São João da Boa Vista, SP – CEP 13870-100 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto* – CNPJ n.º 49.065.238/0001-94 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 9037/41, com sede na Rua Jorge Tibiriçá n.º 2723, Centro, São José do Rio Preto, SP – CEP – 15010-050 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 29/07/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos* – CNPJ n.º 60.208.691/0001-45 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.011478/03-17, com sede na Rua Dr. Mario Galvão. n.º 56, Jd.Bela Vista, São José dos Campos, SP – CEP – 12209-004 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo* – CNPJ n.º 67.156.406/0001-39 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.008702/92, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 266, Centro, São José do Rio Pardo, SP – CEP – 13720-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 27/07/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba* – CNPJ n.º 71.866.818/0001-30 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa n.º 269, Centro, Sorocaba, SP – CEP – 18035-020 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia* – CNPJ n.º 05.501.632/0001-52 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.005489/2002-87, com sede na Rua Ipiranga, n.º 532, Centro, Sumaré, SP – CEP – 13170-026 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté* – CNPJ n.º 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 711.937/49, com sede na Rua

Padre Faria Fialho, n.º 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté, SP – CEP – 12080-580 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009; *Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã*, CNPJ n.º 72.557.473/0001-03 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.008142/2002-96, com sede na Rua Guaianazes n.º 596, Centro, Tupã, SP – CEP – 17601-130 – Assembléia Geral realizada em sua sede no período de 08/07/2009 a 17/07/2009; e o *Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga* – CNPJ n.º 51.339.513/0001-62 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 3081, Centro, Votuporanga, SP – CEP – 15505-165 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/07/2009; e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEAFESP**, entidade sindical patronal, estabelecida e com sede na cidade de São Paulo, SP, na Rua Avanhandava nº 488, CEP 01306-000, inscrita no CNPJ sob nº 062.134.721/0001-41, nesta ato devidamente representado por seu Presidente Sr. **LINCOLN KEIJI UEMATSU**, portador do CPF nº 035.034.578-36 e RG nº 5.240.537-0, assistido por seu advogado Dr. Carlos Alberto Donetti OAB/SP 106.089, – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de outubro de 2009, nesta Capital; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTE SALARIAL - As empresas reajustarão a parte fixa dos salários dos seus empregados, a partir de 01 de outubro de 2009, em quantia equivalente a 8,00 % (oito por cento), sobre os salários já reajustados em 01 de outubro de 2008.

2 – AUMENTO REAL - No percentual da cláusula anterior, já está englobado o aumento real.

3 – REAJUSTES SALARIAIS DE EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Aos empregados admitidos após 1º de outubro de 2008, o reajuste previsto na cláusula 2 (dois) será aplicado proporcionalmente, desde que não seja inferior ao menor salário pago a outro empregado que exerce a mesma função conforme tabela abaixo:

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.10.08	1,0800
de 16.10.08 a 15.11.08	1,0732
de 16.11.08 a 15.12.08	1,0663
de 16.12.08 a 15.01.09	1,0594
de 16.01.09 a 15.02.09	1,0526
de 16.02.09 a 15.03.09	1,0458
de 16.03.09 a 15.04.09	1,0391
de 16.04.09 a 15.05.09	1,0324
de 16.05.09 a 15.06.09	1,0257
de 16.06.09 a 15.07.09	1,0192
de 16.07.09 a 15.08.09	1,0129
de 16.08.09 a 15.09.09	1,0065
A partir de 16.09.09	1,0000

4 – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS - Poderá haver compensação dos reajustes espontâneos efetuados no decorrer do período de 01/10/2008 à 30/09/2009 desde que não

decorrentes de promoções, transferência de cargo ou local de trabalho.

5 – SALÁRIO NORMATIVO DE ADMISSÃO (PISO SALARIAL) - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de outubro de 2009:

A - Fotógrafos, reveladores, laboratoristas, operadores de vídeo, operadores de mini-labs, operadores de impressora digital, impressor digital e impressor fotográfico:.....R\$-722,09 (setecentos e vinte e dois reais e nove centavos);

B - Operadores em computação gráfica, técnicos em imagem digital, balconistas, recepcionistas, assistente de estúdio, instalador, caixas (+10%), demonstradores, montador de álbum, fotoacabamento, adesivador, iluminadores, pessoal administrativo, contatos e todos os auxiliares da faixa salarial do item A. R\$-577,42 (quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos);

C - Operadores de máquinas reprográficas (xerox), auxiliares (que não possuam prática ou qualificação na categoria profissional), pessoal de limpeza, office-boy e outros:.....R\$-572,40 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. Os empregados de empresas com até 10 (dez) empregados, terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco cento) dos valores constantes da cláusula 5^a a título de salários de admissão.

6 – GARANTIA DE SALÁRIO NA ADMISSÃO - Sendo admitido empregado para exercer a função de outro dispensado, com menos de um ano de serviço prestado à empresa, salvo se este fosse exerceente de cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao de outro empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo único. Na empresa que possui estrutura de cargos e salários organizada será garantido o menor salário da função.

7 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Caso o empregado venha a substituir outro, em função melhor remunerada e, em tempo igual ou superior a 30 (trinta dias), fará jus ao salário do empregado substituído enquanto durar a substituição.

8 – AUMENTO SALARIAL POR PROMOÇÃO - Sempre que o empregado for promovido para cargo ou função de nível superior ao exercido até então, terá aumento salarial correspondente, que não poderá ser inferior a 5 % (cinco por cento) do seu salário, devendo a promoção ser anotada na CTPS.

9 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS/COMISSÕES E VALES - O pagamento de salários e comissões será efetuado impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa correspondente a um dia de trabalho, por dia de atraso, revertida a favor do empregado prejudicado.

Parágrafo único. A empresa concederá ao seu empregado adiantamento mensal do salário, nas seguintes condições:

- a. adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário mensal;
- b. adiantamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês, e quando o dia 20 coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia compensado, deverá ser pago antes desse dia;
- c. adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês;
- d. pagamento do adiantamento será devido inclusive nos meses em que ocorrem os pagamentos das parcelas do 13º salário;

- e. é vedado a empresa alterar o dia do fechamento do mês para cálculo das comissões;
- f. a empresa que efetuar o pagamento de salário/vale, através de depósitos bancários, proporcionará aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada normal de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria n.º 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

10 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, ao empregado que fizer jus, desde que este o requeira, até o dia 30 de junho ou por ocasião de suas férias.

11 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – MULTA - A empresa que efetuar o pagamento do 13º salário após o dia 20 (vinte) de dezembro do respectivo ano, arcará com a multa de um dia de salário por dia de atraso, revertida a favor do empregado.

12 – VALE TRANSPORTE - O vale transporte a que tem direito os empregados será fornecido pelas empresas, conforme previsto em Lei.

§ 1º - Havendo dúvidas quanto aos meios de transporte utilizados pelo empregado, deverá ser firmado documento esclarecendo as dúvidas.

§ 2º - A empresa descontará do empregado a título da sua participação no custeio do transporte, até a percentagem prevista em lei.

13 – PAGAMENTO DE DIÁRIAS - Independente do pagamento de despesas gastas pelo empregado com transporte, hospedagem e alimentação, a empresa efetuará o pagamento de diárias, tantas quantas forem necessárias, para cada pernoite, no valor de R\$-24,84 (vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) pela prestação de serviço fora da cidade em que o empregado esteja registrado e desde que não se trate de transferência definitiva.

§ 1º - O empregado receberá antes de sua viagem, o numerário necessário para as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias.

§ 2º - Os valores recebidos pelos empregados, a título de transporte, hospedagem, alimentação e diárias, não incorporarão os salários, para nenhum efeito ou fim.

14 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A empresa garantirá assistência jurídica sem ônus ao seu empregado, caso esse venha a responder processo por atos praticados em defesa do patrimônio da empresa ou no desempenho de suas funções.

15 – CARNÊS - A empresa não poderá cobrar, de uma única vez, as prestações de carnês relativos a compras do empregado, que se desligar ou for dispensado do seu quadro funcional, devendo os pagamentos serem efetuados nos respectivos vencimentos.

16 – QUEBRA OU PERDA DE MATERIAL – IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO - Não será efetuado nenhum desconto salarial do funcionário, por quebra, perda de material ou impossibilidade de cobrança relativo a compras de clientes, desde que o funcionário não tenha agido com dolo ou culpa e tenha cumprido as normas estabelecidas pela empresa que sejam de seu conhecimento expresso.

17 – ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA – (QUEBRA-DE-CAIXA) - A empresa pagará ao seu empregado que exerça a função de “Caixa”, o adicional de 10% (dez por cento)

do seu salário mensalmente.

Parágrafo único. A empresa que não efetuar descontos nos salários de seus empregados, referente a diferença de caixa, estará isenta do pagamento do referido adicional por função de caixa.

18 – CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência do caixa, relativa a valores e documentações, deverá ser procedida, à vista do empregado por eles responsável, sob pena de impossibilidade de cobranças posteriores ou compensações de diferenças apuradas.

19 – REEMBOLSO CRECHE – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO - A empresa reembolsará mensalmente a empregada - mãe, benefício do reembolso - creche; a importância de R\$-100,06 (cem reais e seis centavos), para cada filho de empregada, na faixa etária compreendida desde os seis meses até a idade de quatro anos.

Parágrafo único. A empregada-mãe, com filho em idade de amamentação, terá direito durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, conforme previsto no art. 396 da C.L.T.

20 – CONVÊNIO MÉDICO – SEGURO DE VIDA – ACIDENTE PESSOAL E AUXÍLIO FUNERAL - Os Sindicatos subscritores da presente se reunirão para discutir formas para implantação de convênios com empresa especializada em fornecimento desses atendimentos, que possam atender aos empregados e empregadores.

Parágrafo único. Enquanto nada for definido a título de auxílio funeral, as empresas comprometem-se ao pagamento da quantia equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário de admissão (Cláusula 5^a, letra "a") para auxiliar em evento morte do trabalhador.

21 – CIPA - A empresa obrigada ao cumprimento da legislação que rege a constituição da CIPA, facultará ao Sindicato Profissional a participação em todo processo eleitoral, comunicando-o com antecedência de 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação para eleições.

§ 1º - Os representantes dos empregados na CIPA, titulares e suplentes, gozarão de estabilidade provisória até 1 (um) ano após o término dos seus mandatos, somente podendo ser dispensados antes desse prazo, por falta grave ou mútuo acordo, este com a assistência expressa do sindicato profissional.

§ 2º - O Sindicato Profissional poderá participar quando julgar necessário de qualquer reunião da CIPA .

22 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a empresa fornecer cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão.

§ 1º - O contrato de experiência poderá ser prorrogado por período igual ao inicial, uma única vez.

§ 2º - Nos casos de readmissão de empregado, para a mesma função, anteriormente por ele exercida, não poderá ser celebrado contrato de experiência.

§ 3º - É terminantemente proibida a contratação de empregado sob a modalidade de jornada móvel ou variável.

23 – RESCISÃO CONTRATUAL – HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do contrato de trabalho, de empregado que não esteja com "contrato de experiência" em vigor, será efetuada

com assistência do Sindicato Profissional, na sua sede, sub-sedes ou representações, sob pena de nulidade.

§ 1º - A empresa comunicará ao empregado, por escrito juntamente com a notificação do aviso prévio, a data, local e hora da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

§ 2º - A empresa fornecerá ao seu empregado, por ocasião da rescisão contratual, "carta de referência", desde que não tenha sido o mesmo dispensado com alegação de justa causa.

24 - COMISSIONISTAS - No contrato de trabalho e na CTPS do empregado que receba por comissões, ou salário fixo mais comissões, a empresa fica obrigada a anotar a taxa ou taxas de comissão ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que fizer jus o empregado.

§ 1º - É vedado à empresa modificar as taxas de comissões, os valores dos prêmios e seus critérios de obtenção, pagas ao empregado, quando no mesmo cargo ou função, devendo da CTPS constar essas taxas, mesmo quando escalonadas.

§ 2º - Ao comissionista puro ou àquele que perceba salário fixo mais comissões, a empresa garantirá uma remuneração mínima mensal equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do salário normativo, estabelecido na cláusula 05, letra "a" desta convenção, nela incluído o pagamento do descanso semanal remunerado, prevalecendo esta garantia somente no caso da totalidade dos ganhos do empregado, nesse mês, não atingir o valor desta garantia e se cumprida integralmente a jornada mensal de trabalho, e, em se tratando de transferência, provisórias ou definitivas de seções ou de locais de trabalho, será garantido ao empregado, por 180 dias, o mesmo valor recebido da média dos últimos 90 dias.

§ 3º - Para os cálculos de verbas rescisórias e de férias, tomar-se-á por base a média de comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses que antecederem o pagamento, mais o valor do último salário fixo recebido, se houver. O mesmo procedimento deverá ser cumprido para cálculo de 13º. salário e como garantia de transferência.

§ 4º - Calcular-se-á a remuneração do DSR, tomando-se por base o total das comissões recebidas durante o mês, dividindo-se por 25 (vinte e cinco) e multiplicando-se o valor encontrado pelo número de domingos e feriados, do mês de pagamento.

25 - ESCALA DE REVEZAMENTO - A empresa divulgará, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, a todos seus empregados, a escala de revezamento a que estiverem sujeitos.

26 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) - Nos termos do § 2º, do artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, de 21 de janeiro de 1998, ficam as empresas abrangidas por esta convenção, mediante Acordo Coletivo por empresa juntamente com o Sindicato Profissional de sua região, autorizadas a implantar com seus empregados Acordo de "Banco de Horas".

§ 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para compensação das horas constantes da jornada extraordinária incluídas em eventual Banco de Horas implantado com base nessa cláusula, vedado o acúmulo individual de horas superior a 120 (cento e vinte).

§ 2º - Para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

27 – ADICIONAL POR HORAS EXTRAS - O empregado que trabalhar além de seu horário normal, receberá como pagamento pelas horas extras o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal .

§ 1º - As horas extras prestadas em domingos, feriados ou dias que foram compensados pelo empregado, o adicional a ser pago será de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal desses dias.

§ 2º - O empregado anotará as horas normais e extras trabalhadas, no mesmo e único controle de jornada de trabalho ficando vedado o controle separado das horas normais e das horas extras.

28 – JORNADA NOTURNA – ADICIONAL – TAXI - Será considerada jornada noturna, o trabalho exercido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 1º - A empresa pagará adicional de 35% (trinta e cinco por cento) para seu empregado que trabalhar em jornada noturna, adicional esse que incidirá sobre o salário normal do empregado, sem prejuízo da hora reduzida de 52,5 minutos (nona hora).

§ 2º - Quando o empregado encerrar sua jornada de trabalho, no período constante no “caput”, fará jus ao reembolso das despesas com táxi comum, para retornar à residência, mediante a apresentação do recibo correspondente à despesa paga, e desde que, no horário do término da jornada, o local onde ele prestou o serviço, não seja servido por transporte coletivo público regular.

29 – ESTABILIDADE NO EMPREGO À GESTANTE - Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único. A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

30 – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA - Consoante disciplina o artigo 118, da Lei N.º 8213, fica garantido o emprego ou salário, do empregado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, afastado por acidente do trabalho ou doença profissional, após a cessação do auxílio doença acidentário.

Parágrafo único. O auxílio doença previsto nesta cláusula, correspondente ao afastamento superior a 15 dias.

31 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM VIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - O empregado afastado para prestação de serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, terá assegurada a garantia de emprego, desde o seu alistamento e até 60 (sessenta) dias após sua baixa, sendo que, se ele servir o Tiro de Guerra, não sofrerá desconto dos DSR e feriados, em razão das horas não trabalhadas, nem será impedido de trabalhar no restante da jornada diária.

32 – ESTABILIDADE DO COMERCIÁRIO EM SITUAÇÃO DE PRÉ APOSENTADORIA - O empregado que estiver a menos de 12 (doze) meses da aquisição do direito de requerer aposentadoria por tempo de serviço, em seu prazo mínimo, terá assegurado a garantia de emprego e salário, até atingir este prazo, desde que este empregado tenha mais de 3 (três) anos de trabalho contínuo para essa empresa, sendo que, o empregado que deixar

de pleitear a aposentadoria, na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia prevista nesta cláusula.

33 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL - A empresa concederá aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, ao empregado com idade superior a 45 (quarenta cinco) anos e com mais de 5 (cinco) anos de serviços contínuos prestados à empresa.

§ 1º - A empresa dispensará o empregado do cumprimento do aviso prévio, quando ele, no seu curso, obtiver novo emprego;

§ 2º - Durante o prazo do aviso prévio, ficam vedadas as alterações contratuais, salvo no caso de reversão ao cargo anterior, se o empregado for exercente de função de confiança.

§ 3º - A dispensa do empregado de comparecimento à empresa, no decorrer do aviso prévio deverá ser anotada no próprio aviso.

34 – TRANSFERÊNCIA - O empregado que trabalhar numa determinada região administrativa do Estado de São Paulo poderá ser transferido para outra região administrativa do Estado de São Paulo, desde que haja sua anuência expressa feita com a assistência do Sindicato Profissional, para o qual receberá um adicional mensal equivalente a 1/3 (um terço) da sua remuneração total.

35 – INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO - O intervalo para alimentação e repouso durante a jornada de trabalho do empregado será de no mínimo uma hora e no máximo duas horas. A empresa arcará com o pagamento dos minutos excedentes aos limites, seja para mais ou seja para menos, como horas extras dominicais, neste caso com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Os intervalos habitualmente concedidos para café ou lanche de até 15 (quinze minutos) serão computados como tempo de serviço na jornada diária.

36 – INTERVALO ENTRE JORNADAS DIÁRIAS - Entre duas jornadas de trabalho, haverá, necessariamente, um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, para descanso.

37 – ATRASO AO SERVIÇO - A empresa não descontará o repouso semanal remunerado ou o feriado, do empregado que se apresentar ao serviço com atraso e for autorizado a trabalhar nessa oportunidade.

38 – ABONOS DE PONTO - A empresa assegurará o abono de ponto ao empregado no caso de ausência por:

- a) no caso de ausência decorrente por paternidade, de até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do nascimento do seu filho;
- b) no caso de empregada gestante, por consulta médica, mediante comprovação pela repartição de saúde ou fornecida por facultativos do Sindicato Profissional ou da Previdência Social ou com ele conveniados, no dia da consulta ou período determinado pelo médico;
- c) no caso de empregada-mãe ou adotante, ou pai empregado responsável legal por menor, por uma jornada de trabalho diário, quando da necessidade de consulta médica ou odontológica a filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido ou enfermidade do cônjuge, mediante comprovação por facultativos do Sindicato Profissional ou da Previdência Social ou com eles conveniados, (no dia da consulta), até o limite de 15 (quinze) dias durante o período de vigência da presente convenção coletiva de trabalho;
- d) em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, por 2 (dois) dias

consecutivos; em caso de falecimento de colateral, sogro, sogra, genro, nora ou de pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica, por 1 (um) dia;

e) no caso de casamento do empregado, por até 3 (três) dias consecutivos;

f) no caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho;

g) no caso de obtenção de título eleitoral, por 1 (um) dia;

h) no caso de greve dos transportes públicos regulares, que afete o deslocamento do empregado, ou quando declarado estado de calamidade pública, nos locais de residência e/ou de trabalho do empregado, e desde que a empresa não forneça ou lhe pague transporte alternativo, pelo tempo que perdurar a greve ou a situação anormal;

i) no caso de prestação de exames escolares e vestibulares, pelo período do exame, computado o tempo necessário ao deslocamento até a escola e mediante prévia comunicação e comprovação até 72 (setenta e duas) horas após.

39 – FÉRIAS - A empresa comunicará ao empregado por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período do gozo de férias, e efetuará o pagamento da remuneração até 2 (dois) dias antes do seu início, sendo que o atraso no pagamento implicará, na multa, a favor do empregado, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido por dia de atraso, mais correção monetária e juros moratórios legais.

Parágrafo único. O empregado com direito a férias poderá gozá-las no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça o pedido à empresa com pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

40 – TAREFEIRO (FREE LANCER) – TEMPORÁRIOS E EXTRAS - O presente acordo aplica-se ao tarefeiro, cuja remuneração consista de importância fixa, paga por unidade de tarefa, observadas as demais cláusulas deste instrumento.

Parágrafo único. O empregado contratado como temporário ou “extra”, não poderá receber remuneração superior às dos demais empregados já existentes na empresa, para a mesma função, nem tampouco inferior ao piso salarial da categoria.

41 – SINDICALIZAÇÃO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - A empresa colocará à disposição do Sindicato Profissional, local e meios, para sindicalização dos seus empregados, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, enviando-a, se aceita, ao Sindicato Profissional.

§ 2º - A empresa descontará em folha de pagamento, as contribuições sindicais legais, que forem solicitadas pelo Sindicato Profissional, comprometendo-se a recolher aos cofres da Entidade, diretamente ou através de depósito bancário, os valores descontados, até 05 (cinco) dias após o desconto.

42 – DIRIGENTES SINDICAIS - A empresa abonará o ponto de seu empregado com mandato de dirigente sindical, eleito para cargo de direção do Sindicato Profissional, até no máximo 2 (duas) faltas por mês.

Parágrafo único. Os dirigentes do sindicato profissional terão livre acesso às empresas, para fins de distribuição de comunicados, jornais e filiação de associados, bem como para participarem de assembleias e reuniões sindicais, comprovadamente convocadas.

43 – QUADRO DE AVISO - A empresa manterá, em local visível a todos seus empregados,

quadro de avisos à disposição do Sindicato Profissional, para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias político-partidária ou expressões injuriosas, que indisponham os empregados contra a empresa.

44 – REMESSA DE DOCUMENTOS AO SINDICATO PROFISSIONAL - A empresa enviará ao Sindicato Profissional, cópia da Relação Anual de Informações Social (RAIS), do Recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 1º - A empresa enviará até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, cópia das contribuições sindicais legais, bem como das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) acompanhadas das relações nominais dos empregados à elas referentes.

§ 2º - A empresa que não cumprir os dispositivos desta cláusula, incorrerá na multa da cláusula 47, desta Convenção, a favor do Sindicato Profissional, além das sanções previstas na legislação vigente, especialmente o disposto no Decreto n.º 1.197/94.

§ 3º - A empresa enviará ao sindicato profissional, até 31.12.2009, relação nominal, funções e salários de todos os seus empregados.

45 – FORNECIMENTOS OBRIGATÓRIOS - A empresa manterá obrigatoriamente, à disposição do seu empregado:

Vestiário - desde que a atividade do empregado exija troca de roupas no local de trabalho;

Refeitório - desde que a refeição dos empregados seja servida no recinto da empresa;

Controle de ponto - desde que a empresa possua mais de 10 (dez) empregados, manterá controle de ponto mecanizado;

Equipamento de proteção individual - desde que a atividade e local exijam;

Equipamento contra incêndio - desde que a legislação exija;

Uniforme/crachá - desde que a empresa exija seus usos;

Primeiros socorros - produtos de primeiros socorros;

Sanitários - em perfeitas condições;

Água potável - em local de fácil acesso.

46 – PREENCHIMENTO DE VAGAS - A empresa dará preferência ao remanejamento interno de seus empregados, para preenchimento de vagas de níveis superiores.

Parágrafo único. Na admissão de novos empregados, a empresa dará preferência aos candidatos encaminhados pela “bolsas de empregos”, mantidas pelos sindicatos subscritores desta convenção.

47 – CUMPRIMENTO E MULTA - Sempre que a empresa descumprir cláusula desta convenção, arcará com a multa legal ou com uma multa de 10% (dez por cento), do salário normativo de admissão, a que for maior, aplicada por cláusula descumprida e por empregado, a qual reverterá em favor da parte prejudicada (empregado ou Sindicato Profissional), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação em vigor.

48 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do primeiro mês da aplicação das Cláusulas 1, 2 e 3, aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

§ 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

§ 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, por ocasião do pagamento do primeiro mês da aplicação das Cláusulas 1, 2 e 3, e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários.

§ 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com as penalidades previstas na Cláusula 47 deste instrumento.

§ 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

§ 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 6º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro de 2009, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

§ 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

§ 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

§ 10 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

49 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias.

§ 1º - A contribuição referida no “caput”, devida a partir de outubro de 2009, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser

recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

§ 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 47 deste instrumento.

§ 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

§ 4º - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 5º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

§ 6º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

§ 7º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

§ 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

50 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Os integrantes da categoria econômica, estabelecidos em sua base territorial, quer sejam associados ou não, deverão recolher contribuição assistencial patronal, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita e de acordo com o capital social da empresa, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE-189960-3), a saber:

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL - R\$-	CONTRIBUIÇÃO
Capital social de até R\$-20.000,00	R\$-228,00
Capital social de R\$-20.000,00 até R\$-50.000,00	R\$-428,00
Capital social de R\$-50.000,00 até R\$-150.000,00	R\$-655,00
Capital social de R\$-150.000,00 até R\$-450.000,00	R\$-1.225,00
Capital social de R\$-450.000,00 até R\$-1.500.000,00	R\$-3.675,00
Capital social acima de R\$-1.500.000,00	R\$-11.025,00
MICROEMPRESAS	R\$-132,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser feito em duas parcelas, de 50% (cinquenta por cento) cada uma, sendo a primeira até o dia 10 de março de 2010, e a segunda até o dia 10 de setembro de 2010, em qualquer agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato das Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo, ou

obtida mediante o site da entidade, no endereço www.seafesp.com.br.

§ 2º - As empresas constituídas após 01 de outubro de 2009 e até 31 de setembro de 2010, pagarão a Contribuição Assistencial pela faixa correspondente ao seu capital social à proporção de 1/12 por mês ou fração a partir da constituição, recolhendo o valor correspondente até o último dia do mês subsequente ao da constituição.

§ 3º - O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no § 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

51 - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – Visando contribuir com a inclusão social e diminuir as desigualdades, os sindicatos resolvem conceder às empresas que contratarem comerciários portadores de necessidades especiais, a dispensa do recolhimento das contribuições assistenciais patronais e de empregados em relação a esses trabalhadores.

§ 1º - Os comerciários aqui mencionados terão direito a se associarem ao Sindicato Profissional, usufruindo de todos os benefícios dos sócios, sem pagamento de qualquer mensalidade.

§ 2º - Para fins de aplicação dessa cláusula, as empresas deverão comprovar a contratação dos comerciários nessas condições, perante as entidades sindicais convenientes.

52 – DIA DA FOTOGRAFIA - A remuneração do mês de agosto, quando se comemora o “dia da fotografia” (18 de agosto), será acrescida da importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração de todos os empregados indistintamente nesse mês.

Parágrafo único. O comissionista puro fará jus, no mês de agosto, ao acréscimo, em sua remuneração, de importância correspondente a 1 (um) DSR, referente à gratificação do “dia do fotografia”.

53 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75, do Decreto 3.048/99.

54 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

55 – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS – O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de trabalho.

56 – REVISTA - As empresas que adotarem o sistema de revista, não poderão fazê-la por elemento do sexo oposto ao do revistado.

Parágrafo único. As revistas deverão ser feitas de forma a não expor o empregado a situação vexatória.

57 - HOMOLOGAÇÃO – O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos o dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo único. Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

58 – COMPETÊNCIA DE AJUIZAMENTO - Será competente a Justiça do Trabalho, para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

59 – COMPROMISSO DOS SIGNATÁRIOS - A cada 3 (três) meses, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes encontrar-se-ão, com o objetivo de analisar o cenário econômico e produtivo das empresas do setor, podendo acordar modificações, aprimoramento e adequações.

Parágrafo único. As partes encontrar-se-ão a qualquer tempo, sempre que solicitadas, para tratamento de questões supervenientes.

60 – PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES - As cláusulas estabelecidas neste Instrumento, não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa aos seus empregados, que deverão ser mantidas.

61 – RENEGOCIAÇÃO DE CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO - Fica assegurada que durante a vigência desta Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras cláusulas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, ou termo aditivo a esta Convenção.

62 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOCAGÃO OU RENEGOCIAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTA CONVENÇÃO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação desta Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

63 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA - A presente Convenção abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelos Sindicatos subscritores, patronal e profissionais, nas cidades da base territorial comum dentro do estado de São Paulo.

64 - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO - O Sindicato Patronal divulgará a todas as empresas por ele representadas, a íntegra da atual Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 1º - A empresa que por qualquer motivo não receber a divulgação da convenção, poderá retirar um exemplar, na sede do Sindicato.

§ 2º - A empresa se compromete a divulgar aos seus empregados, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, afixando em local visível e fornecendo cópia quando solicitada pelo empregado.

65 - DIFERENÇAS SALARIAIS - Eventuais diferenças salariais do mês de outubro de 2009, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data base, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de novembro de 2009.

Parágrafo único. Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

66 – VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 01 (um) de outubro de 2009 até 30 (trinta) de setembro de 2010.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais, devendo a FECOMERCIÁRIOS proceder o registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho/SP.

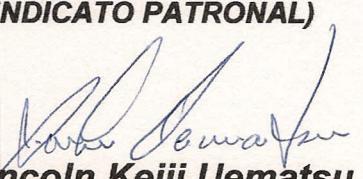
São Paulo, SP, 23 de outubro de 2009.

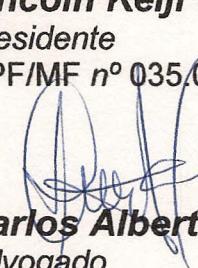
**Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO Pelo SINDICATO DAS ARTES
COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
E DEMAIS SINDICATOS PROFISSIONAIS (SINDICATO PATRONAL)
CONVENENTES**

Luiz Carlos Motta
Presidente
CPF/MF nº 030.355.218-24

Amauri Sérgio Mortágua
CPF/MF nº 659.171.198-72

João André Vidal de Souza
Advogado
OAB/SP nº 125.101


Lincoln Keiji Uematsu
Presidente
CPF/MF nº 035.034.578-36


Carlos Alberto Donetti
Advogado
OAB/SP nº 106.089